



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001636/16
Senha: C4BDD97

AL-P-(SGM) Nº 002

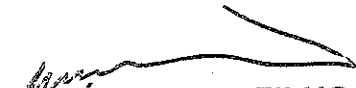
Teresina (PI), 02 de fevereiro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis do Estado do Piauí, a vinculação de referidos bens e dos créditos inscritos na dívida ativa ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, altera a Lei nº 6.292, de 19 de dezembro de 2012 e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 02/02/16

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2015

Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis do Estado do Piauí, a vinculação de referidos bens e dos créditos inscritos na dívida ativa ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, altera a Lei nº 6.292, de 19 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os bens imóveis relacionados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os bens imóveis relacionados nos Anexos I e II desta Lei, ora desafetados, ficam vinculados ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Social do Estado do Piauí (art. 6º da Lei nº 6.292, 19 de dezembro de 2012).

Art. 3º Os créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do Estado do Piauí serão destinados ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Social do Estado do Piauí (art. 6º da Lei nº 6.292, de 2012).

Art. 4º Os arts. 17 e 18, da Lei nº 6.292, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os ativos financeiros do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário serão utilizados, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos civis e militares e aos seus dependentes pertencentes aos respectivos Planos, e para a taxa de administração.

Art. 18. As reservas financeiras dos Planos Previdenciário e Financeiro serão aplicadas diretamente ou por intermédio de instituições especializadas, credenciadas mediante critérios técnicos, observadas as diretrizes dadas pelo Conselho de Previdência do RPPS do Estado do Piauí e as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional, e destinadas ao pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados e aos seus dependentes, e para a taxa de administração.” (NR)





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo expedirá regulamentos para a plena execução desta Lei.

Art. 6º Fica revogado o art. 19, da Lei nº 6.292, de 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO I

Imóveis desafetados e vinculados ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Social do Estado do Piauí (art. 6º da Lei nº 6.292, de 19 de dezembro de 2012) da Secretaria Estadual de Educação.

Assinatura manuscrita, provavelmente de um representante da Secretaria Estadual de Educação.

Assinatura manuscrita, provavelmente de um representante do Estado do Piauí.

Assinatura manuscrita, localizada na parte inferior da página.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO II

Imóveis desafetados e vinculados ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Social do Estado do Piauí (art. 6º da Lei nº 6.292, de 19 de dezembro de 2012) da Secretaria Estadual de Saúde.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or 'J'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or 'J'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or 'J'.